



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
CNPJ. 01.623.864/0001-22

PROJETO DE LEI Nº 03/2024.

"Dispõe sobre a concessão de diárias aos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Vila Nova dos Martírios e dá outras providências"

Art. 1º Fica autorizada a concessão de diárias aos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Vila Nova dos Martírios, na forma expressa desta lei.

§ 1º As diárias serão concedidas em caráter eventual, transitório, em razão de serviço, e somente se os motivos do deslocamento atenderem ao interesse público e estiverem relacionados às atribuições do cargo do beneficiário.

§ 2º As diárias englobam despesas com alimentação, hospedagem e transporte urbano nos limites da cidade de destino.

§ 3º Não é permitido o pagamento de diária à pessoa que não seja vereador ou servidor da Câmara Municipal, salvo o caso de servidor cedido.

Art. 2º O requerimento para concessão de diária será dirigido ao Presidente da Câmara e deverá ser instruído com a motivação da viagem, o período de afastamento e o destino, nos termos do formulário constante no Anexo II - Formulário de Pedido de Concessão de Diárias e/ou Passagens - desta Lei, e, sempre que houver, de "impresso" sobre o evento que motiva o deslocamento, com antecedência necessária à tramitação do procedimento.

§ 1º Não serão autorizadas indenizações após a realização do evento que deu origem ao pedido da diária, salvo em caso de despesas imprevisíveis e de força maior, devidamente justificada e comprovada documentalmente.

Art. 3º A decisão quanto à oportunidade e conveniência de viagem sobre a qual incidirá a diária, indenização ou ressarcimento, compete ao Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova dos Martírios, e respeitará aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

§ 1º Quando o beneficiário da diária for o Presidente da Câmara, este deverá endereçar seu requerimento à Mesa Diretora, nos mesmos moldes previstos para os demais vereadores.

§ 2º A autorização emitida pelo Presidente da Câmara deverá especificar o beneficiário, sua qualificação, o cargo por ele exercido, o objetivo da viagem, período de afastamento, origem e destino, quantidade de diárias deferidas e seu respectivo valor.

§ 3º Em caso de falta de recursos financeiros ou orçamentários, o Presidente poderá negar a liberação de diária mediante apresentação de extrato bancário em anexo ao despacho.

Art. 4º Serão autorizadas diárias para:

I - Reuniões, previamente marcadas com autoridades Municipais, Estaduais e Federais, integrantes dos Poderes Executivo, legislativo ou Judiciário, para tratar de assunto de interesse público e do Legislativo;

II - Participação em encontros, seminários, cursos, congressos que venham a dar-lhes melhor conhecimento para o perfeito desempenho do mandato parlamentar ou, no caso de servidor, ao aprimoramento profissional e melhor desempenho de suas funções;

III - Representar a Câmara Municipal em eventos, por delegação outorgada pelo Presidente da Câmara.

Art. 5º As diárias serão destinadas a indenizar os Servidores e Vereadores pelas despesas extraordinárias, por dia de afastamento, se houver pernoite, na forma da tabela contida no Anexo I desta lei.

§ 1º O valor da diária deverá ser reduzido à metade quando não houver pernoite fora do Município, ou quando a hospedagem for custeada por órgão ou entidade da Administração Pública ou terceiros, como entidades promotoras de eventos.

§ 2º Para efeito de concessão de diária, deverá ser incluído o dia da viagem de ida até o dia de retorno.

§ 3º O pagamento de diárias, no caso de deslocamentos que incluam finais de semana ou feriados, será excepcional, devendo estar expressamente justificada a sua autorização pelo Presidente da Câmara.

§ 4º É vedado o pagamento de diária quando os deslocamentos ocorrerem entre os municípios situados até 50 (cinquenta) quilômetros da sede do Município de Vila Nova dos Martírios, calculados no trajeto de ida e volta.

§ 5º As despesas com hospedagem, alimentação e locomoção de Servidor ou Vereador que permanecer no local de destino após o término do período e número de diárias autorizadas, serão por ele custeadas, sem reembolso, salvo em caso de força maior devidamente justificada e comprovada documentalmente.

§ 6º As despesas com diárias deverão ser concedidas dentro dos limites do Crédito Orçamentário, e seguir o rito da Lei Federal nº 4320/1964: concessão mediante empenho prévio, emissão de nota de liquidação e de ordem de pagamento pelo ordenador de despesa.

§ 7º O pagamento de diárias deverá ser publicado no Diário Oficial da Câmara, especificando o beneficiário, sua qualificação, o cargo por ele exercido, o objetivo da viagem, período de afastamento, origem e destino, quantidade de diárias deferidas e seu respectivo valor, bem como, o número do processo administrativo a que se refere a autorização, sem prejuízo da publicação também no Portal da Transparência.

Art. 6º Em caso de cancelamento da viagem, retorno antes do prazo previsto, ou creditamento de valores fora das hipóteses autorizadas, as diárias recebidas em excesso ou indevidamente deverão ser restituídas em prazo razoável de, no máximo, 5 (cinco) dias, com a devida justificativa.

Parágrafo único. Na hipótese de o beneficiário não proceder, de ofício, a devolução na forma do caput, o valor será descontado em sua folha de pagamento, acrescido de juros e correção monetária.

Art. 7º O beneficiário da diária, ao final da missão, deverá apresentar dentro do prazo de, no máximo, 5 (cinco) dias após o retorno:

I - Atestado ou certificado de frequência, fotocópia da ata de presença em reunião ou missão, ofício de apresentação com aposição de ciente pela autoridade competente, ou outro documento que comprove a presença do beneficiário no evento que gerou a viagem, conforme solicitação prévia da diária.

§ 1º A omissão, pelo beneficiário da diária, da apresentação dos documentos requeridos neste artigo, implicará no desconto em folha de pagamento do valor recebido, acrescido de juros e correção monetária.

§ 2º Não será autorizada liberação de nova diária para o Vereador ou Servidor que não houver apresentado os documentos exigidos neste artigo em viagem anteriormente empreendida.

Art. 8º Quando por qualquer motivo, a liberação do numerário relativo às diárias não for efetuada antecipadamente, será realizado o reembolso, desde que as despesas tenham sido previamente autorizadas nos termos desta lei.

Art. 9º Os valores das diárias especificadas no Anexo I poderão ser reajustados anualmente utilizando-se o índice INPC/IBGE, apurado no período acumulado dos últimos 12 meses, contados da data de publicação desta Lei.

Parágrafo único. A nova tabela de que trata o caput deste artigo, será publicada no Diário Oficial da Câmara Municipal de Vila Novas dos Martírios, através de Portaria expedida pelo Presidente.

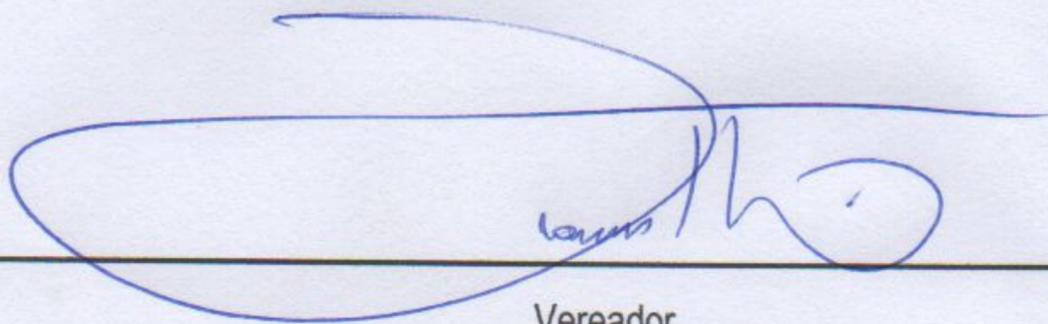
Art. 10 Os valores das diárias serão expressos em moeda nacional, consoante tabela que é parte integrante do Anexo I, desta Lei.

Art. 11 Fazem partem integrantes desta Lei os Anexos I e II

Art. 12 Revoga-se a RESOLUÇÃO de Nº 001 de 12 de fevereiro de 2019.

Art. 13 Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Vila Nova dos Martírios - MA, 22 de outubro de 2024

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'João Fredson A. de Carvalho', is written over a horizontal line. The signature is stylized and cursive.

Vereador
João Fredson A. de Carvalho - PL

ANEXO I**TABELA DE DIÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILANOVA DOS MARTÍRIOS**

Classificação do Cargo/Emprego/Função	Deslocamento para cidades dentro do Estado	Deslocamento para cidades para fora do Estado	Deslocamento Para Capital do Estado	Deslocamento para o Exterior
Presidente Vice-Presidente	R\$ 750,00	R\$ 1500,00	R\$ 1150,00	R\$ 2500,00
Vereadores Procurador Geral da Câmara	R\$ 600,00	R\$ 1200,00	R\$ 920,00	R\$ 2000,00
Demais Cargos e Funções	R\$ 450,00	R\$ 720,00	R\$ 690,00	R\$ 1500,00

FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO DE DIÁRIA

O Agente Público abaixo identificado, na conformidade da Lei 03/224, que dispõe sobre a concessão de diária ao agente público do Poder Legislativo Municipal, requisita a indenização de diária destinada ao custeio de despesas com hospedagem, alimentação e locomoção urbana saindo da Sede da Câmara Municipal de Vila Nova dos Martírios - MA para outro ponto do território nacional.

Ainda de acordo com a Lei pertinente, as importâncias correspondentes às diárias serão requisitadas através deste formulário, devidamente autorizado pelo Presidente da Câmara Municipal e fornecidas antecipadamente ao respectivo agente.

Ademais, a prestação de contas de diárias será encaminhada e realizada junto à Controladoria da Câmara. Quando a importância recebida a título de diárias não for utilizada, a prestação de contas será acompanhada da quitação relativa ao integral recolhimento da importância recebida.

INFORMAÇÕES GERAIS

NOME DO AGENTE PÚBLICO		TELEFONE (WHATSAPP)
<input type="text"/>		<input type="text"/>
CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA/CPF	LOCAL DE DESTINO
Escolher um item.	<input type="text"/>	<input type="text"/>
DATA DA SAÍDA		DATA DO RETORNO
3 de novembro de 2024		6 de novembro de 2024

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE

--

VEREADOR(A)	QUANTIDADE DE DIÁRIA(S)	DISTÂNCIA / TIPO / VALOR	VALOR TOTAL DAS DIÁRIAS
<input checked="" type="radio"/> Sim	Escolher um item.	CLIQUE AQUI E INFORME O VALOR	<input type="text" value="R\$"/>
SERVIDOR(A)	QUANTIDADE DE DIÁRIA(S)	DISTÂNCIA / TIPO / VALOR	VALOR TOTAL DAS DIÁRIAS
<input type="radio"/> Sim	Escolher um item.	CLIQUE AQUI E INFORME O VALOR	<input type="text" value="R\$"/>

ASSINATURAS

<p>_____ Assinatura do Agente Público Solicitante da Diária</p>	<p>_____ Assinatura do Presidente da Câmara de Vereadores</p>
---	---